



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 138469/2015

PROTOCOLO: 71000.025024/2012-61

TIPO DE PROCESSO: Concessão

C.N.P.J: 20.055.646/0001-83

DATA DE PROTOCOLO: 19/01/2012

ENTIDADE: APOSTOLADO CORAÇÃO DE JESUS DE FRUTAL - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROMOÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO: FRUTAL

UF: MG

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A

DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 536/2015

**ANÁLISE TÉCNICA**

**I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

Não apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes)

Declaração de gratuidade; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

Compatível com a legislação

**III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09**

Atua na assistência social

atendimento

Oferta(s)	Usuário(s)	Qualificação usuário
acolhimento da PSE de alta complexidade	idosos	

Outras ofertas (anteriores à lei):

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14**

Não apresentou documento que demonstre gratuidade

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:**

Número(s):

**VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09**

Sim

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO**

Motivo em caso de indeferimento:

Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (fls. 66/67 e 69/72) não apresentou documentação obrigatória a análise do requerimento. Outrossim, sem a documentação contábil da entidade (DRE e Nota Explicativa) ou declaração de gratuidade do gestor local da Assistência Social não é possível auferir a gratuidade das ofertas da entidade, ou a observância do limite previsto no art. 35, §2º do Estatuto do Idoso.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 25/08/2015

Elizabeth Costa  
Analista

Maria Helena Gabarra Osório  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Bárbara P. C. Campos  
DRSP/SNAS/MDS